



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1836, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- As orientações sobre elaboração e execução;
- As prioridades e metas operacionais;
- As alterações na legislação tributária municipal;
- As disposições relativas à despesa com pessoal;
- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro serão enviados juntos com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- Reestruturar os serviços administrativos;
- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- Melhorar a infraestrutura urbana.
- Oferecer assistência médica, odontológica e

ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações vigentes.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- o orçamento fiscal;
- o orçamento de investimento;
- o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2023/2024.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2024.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de junho de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,02% da receita para despesas relativas à proteção da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 3 de 8

criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até a 0,5% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanhará o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025

Art. 9º. Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência do Instituto de Previdência Municipal será de até 72% da receita esperada do ente.

Art. 10. Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2024 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

I. Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II. Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III. Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que irão acompanhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 15. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 17. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 18. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 4 de 8

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassar os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As prioridades e metas para 2024 são as especificadas no Anexo que integrara o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 29. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 30. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 5 de 8

ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1837, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.028.200,00 (um milhão, vinte e oito mil e duzentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.028.200,00

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
22 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
65.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
24 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
7.000,00 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
26 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
5.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
28 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
23.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 03 SETOR FINANÇAS
37 04.123.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
100.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 03 SETOR FINANÇAS

41 04.123.0002.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
13.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 01 04 SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
62 04.244.0003.2007.0000 GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
30.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
67 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
100.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL
71 12.365.0004.2009.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
21.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL
87 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
32.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL
91 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
35.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 02 04 SETOR ENSINO SUPERIOR
123 12.364.0004.2013.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
23.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 02 04 SETOR ENSINO SUPERIOR
126 12.364.0004.2013.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
4.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS


Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 6 de 8

141 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
30.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE
145 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
12.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA
153 10.301.0005.2016.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
400.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 03 SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA
183 10.302.0005.2018.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
26.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 03 SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA
186 10.302.0005.2018.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
5.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
F.R.:00100 01 TESOIRO
310000 SAÚDE-GERAL
02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE
213 10.305.0005.2021.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA
23.200,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
313000 TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE
02 04 01 SETOR CULTURA
218 13.392.0006.2022.0000 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
4.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL
02 04 03 SETOR LAZER
253 27.813.0006.2024.0000 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
30.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS
299 15.452.0008.2029.0000 URBANISMO
25.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL
02 07 02 SETOR AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
326 20.605.0010.2033.0000 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
15.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 23.200,00
Anulação:
02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO
13 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-100.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL
02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO
14 04.122.0002.2003.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-15.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO
35 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
-25.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.:00100 01 TESOIRO
110000 GERAL

02 02 05 SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
131 12.306.0004.2014.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-150.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOIRO
100044 MERENDA FUNDAMENTAL
02 02 05 SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
132 12.306.0004.2014.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-100.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOIRO
100045 MERENDA PRÉ-ESCOLA
02 02 05 SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
133 12.306.0004.2014.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-52.160,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOIRO
100046 MERENDA CRECHE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 7 de 8

02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE
140 10.122.0005.1002.0000 GESTÃO EM SAÚDE
PÚBLICA

-352.840,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

F.R.:00100 01 TESOURO
310000 SAÚDE-GERAL

02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE
147 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE
PÚBLICA

-130.000,00 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100 01 TESOURO

310000 SAÚDE-GERAL

02 03 03 SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA
188 10.302.0005.2018.0000 GESTÃO EM SAÚDE
PÚBLICA

-4.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:00100 01 TESOURO

310000 SAÚDE-GERAL

02 07 01 SETOR TRABALHADOR

323 11.334.0009.2032.0000 APOIO AO TRABALHADOR

-76.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

Anulação (-) -1.005.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezanove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1838, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

*"Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências."*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 554.000,00

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO

453 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

24.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO

503 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL

518 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

230.000,00 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS

220004 ENSINO FUNDAMENTAL - SALARIO EDUCAÇÃO

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL

519 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

60.000,00 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS

220004 ENSINO FUNDAMENTAL - SALARIO EDUCAÇÃO

02 06 03 SETOR SERM

517 26.782.0008.2031.0000 URBANISMO

80.000,00 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS

520 15.452.0008.2030.0000 URBANISMO

140.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 554.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezanove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1839, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA ESTRADA
RURAL ZCR 070, NO
MUNICÍPIO DE ZACARIAS".**

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **ZCR - 070** a estrada rural que inicia na **ZCR 050 - Fazenda Nábia** - Código UPA Completo 636-00010 passando pelo Córrego da Arribada, deflete à esquerda passando pela Fazenda Regina (Matriculas 6405; 6404 e 6403 - Código UPA Completo 636-00011) e encerra-se na **ZCR 050 - Fazenda Santa**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 906

Página 8 de 8

Irene - Código UPA Completo 636-00168, no Município de Zacarias-SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Integra a presente lei cópia do mapa que trata do trecho ora denominado ZCR-070.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1840, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA "ALTERA A LEI N. 1031/2013 QUE Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Zacarias".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Fica designado como ordenador de despesas do Fundo Municipal do Idoso, o Diretor Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, junto com o Tesoureiro Municipal.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1841, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$12.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 12.750,00

01 01 02 Setor Administrativo

7 01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo

12.250,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 00100 01 TESOURO

110000 GERAL

12 01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo

500,00 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 00100 01 TESOURO

110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 02 Setor Administrativo

9 01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo

-12.250,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS -

INTRA OFSS

F.R.: 00100 01 TESOURO

110000 GERAL

10 01.031.0001.2002.0000 Processo Legislativo

-500,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 00100 01 TESOURO

110000 GERAL

Anulação (-) -12.750,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica